



CONTRATO Nº 104/2016

Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM A EMPRESA W. B.
BITTENCOURT SERVIÇOS DE CÓPIAS**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **W. B. BITTENCOURT SERVIÇOS DE CÓPIAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.240.317/0001-47, com sede na Rua Nilo Peçanha, n.º 314, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000, neste ato representada por seu sócio individual **WILLIAN BELINGER BITTENCOURT**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 115478935, IFP, e inscrito no CPF sob o nº 091.192.007-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no artigo 24, inciso II na Lei n.º 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1075 de 04.03.2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de firma especializada em serviços de xérox no formato A4, para o número aproximado de 26.500 (vinte e seis mil e quinhentas) cópias, em atendimento à Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo nº 1075/16, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 6.625,00** (seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em moeda vigente no país, através de depósito em conta bancária, que será informada pela Contratada após apresentação da nota fiscal, e no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

§1º – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º - Qualquer pagamento somente será efetuado à Contratada após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a Contratada não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

§3º - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação dos serviços ora contratados, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que juros de mora serão calculados à taxa 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento caso ocorra.

Handwritten signature

Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 0400.0412200102.027, Natureza da Despesa: 3390.30.00, Conta 065.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)

A Contratada deverá executar o fornecimento de fotocópias em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação da 1ª via de requisição assinada pelo Secretário Municipal ou servidor responsável por ele designado, especificando data, quantidade de fotocópias e assunto que será reproduzido, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

1º - O fornecimento deverá ser diário, em horário compatível com o expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, das 09 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas.

2º - Fotocópias de baixa qualidade, apagadas, borradas, pouco nítidas ou ilegíveis, que não se enquadrem num padrão de qualidade, não serão aceitas, ficando a Contratada obrigada a substituí-las por produtos adequados (de boa qualidade), no prazo máximo de 24 horas, sendo a mesma responsável por danos causados a Administração Pública em decorrência desse fato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II – Fornecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.
- III – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- IV – Efetuar o pagamento ajustado.
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- VI – Verificar a regularidade fiscal da Contratada antes de efetuar o pagamento.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal secundária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.
- II – ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo a fiscalização ou acompanhamento da Contratante.
- III – Executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas.
- IV – Prestar o serviço de reprodução de forma contínua e ininterrupta, conforme especificado nas requisições.

WB3

Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Câmara de Vereadores
2015



V – Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, sujeitando-se, caso constatada alguma irregularidade, a ter o pagamento suspenso sem incidência de juros até que a irregularidade seja sanada e a Contratada volte a cumprir as condições de habilitação.

VI – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VII – credenciar junto à Contratante, funcionário (os) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

VIII – Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, respondendo por si e por seus sucessores, isentando a Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes.

IX – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Contratante.

X – Atender a todos os serviços, conforme o Termo de Referência presente no processo administrativo 075/2016.

XII – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.

XIII – Distribuir em notas distintas o consumo de cópias utilizado por cada Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pelo atraso na prestação do serviço objeto deste contrato constante na sua Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do total do contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que o serviço deveria ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Único – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo certo que o atraso na prestação dos serviços por mais de 03 (três) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará em 31 de dezembro de 2015.

WB3

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Planejamento
e Gestão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 23 de *setembro* de 2016.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO

W. B. Bittencourt
W. B. BITTENCOURT SERVIÇOS DE CÓPIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº n° 1075/2016

Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

Contrato nº. 101/2016

EXTRATO DE CONTRATO

A) PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: EMPRESA W. B. BITTENCOURT SERVIÇOS DE CÓPIAS

B) OBJETO: Contratação de firma especializada em serviços de xérox no formato A4, para o número aproximado de 26.500 (vinte e seis mil e quinhentas) cópias, em atendimento à Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal.

C) VALOR TOTAL: R\$ 6.625,00 (seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

D) DURAÇÃO: O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará em 31 de dezembro de 2016.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0400.0412200102.027, Natureza da Despesa: 3390.30.00, Conta 065.